



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Processo Administrativo Nº 00030/2026

A Câmara Municipal Santa Luzia - PB - PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Câmara Municipal de Santa Luzia

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Câmara Municipal de Santa Luzia



OBJETO

Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, incluindo ainda a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 361.765,84 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)



PORTAL UTILIZADO: LICITA

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitacmsantaluziapb.com.br

DATA: 09 de Setembro de 2026

HORÁRIO: 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: cplsantaluziapb@gmail.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jefferson Gabriel de Souza

AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



Felix Miguel de Oliveira Júnior



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	100,00
REGIME DE EXECUÇÃO	OUTROS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (LOCAL ou REGIONAL)



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, incluindo ainda a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA" através do site licitacmsantaluziapb.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.



3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.



7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**



8.11.1. Modo de Disputa Aberto:

- 8.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:

- 8.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os



demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

- 8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.12.2.2. empresas brasileiras;
- 8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.



- 9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 9.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 9.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 9.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 9.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 9.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.



9.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



- por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
- 11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 11.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



- Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



juízo, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é,



somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

- 13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente



- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. fraudar a licitação
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



- autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço licitacmsantaluziapb.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.



- 18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 18.8.3. Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



- 18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios licitacmsantaluziapb.com.br e www.camarasantaluzia.pb.gov.br.
- 18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia - PB, 20 de Abril de 2026.

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Apoio

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, incluindo ainda a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A natureza dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda exige um tratamento diferenciado no rito licitatório, não se confundindo com serviços comuns de engenharia ou fornecimentos padronizados. A fundamentação baseia-se nos seguintes pontos:
 - 1.2.1. Os serviços de publicidade fundamentam-se na criação de conceitos, estratégias de comunicação e peças publicitárias que demandam alto grau de subjetividade e inovação, características incompatíveis com a definição de "serviço comum", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
 - 1.2.2. Diferentemente de bens e serviços comuns, a entrega de uma campanha publicitária não pode ser descrita de forma exaustiva e uniforme em edital, uma vez que o resultado depende do esforço intelectual, do planejamento estratégico de mídia e do estudo de comportamento do público-alvo, elementos que tornam o serviço singular e de natureza especial;
 - 1.2.3. A legislação específica que rege as licitações de publicidade determina obrigatoriamente o julgamento por "melhor técnica" ou "técnica e preço" (Art. 5º), o que corrobora a classificação como serviço especial, visto que o critério de seleção deve priorizar a capacidade técnica e a qualidade do pensamento estratégico sobre o menor preço isolado;
 - 1.2.4. O objeto alinha-se às diretrizes da recente Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que reafirma a necessidade de procedimentos específicos para a contratação de serviços de comunicação institucional e de utilidade pública, visando a proteção da imagem do órgão e a eficácia na disseminação de informações à sociedade;
 - 1.2.5. A execução contratual envolve a intermediação de compra de espaços publicitários e a contratação de serviços especializados de terceiros (produção de áudio, vídeo e digital), exigindo da agência contratada uma estrutura de governança e monitoramento que extrapola a execução de tarefas repetitivas ou meramente operacionais;
 - 1.2.6. A classificação como serviço especial assegura que a Administração Pública selecione parceiros com expertise comprovada para mitigar riscos de comunicação ineficiente, garantindo que os recursos públicos destinados à publicidade cumpram seu papel constitucional de informar, educar e orientar a população com a qualidade técnica exigida pelo interesse público.



2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 361.765,84 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	892 - Serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agência de publicidade	Serviço	8	R\$ 45.220,73	R\$ 361.765,84
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 8,00 Valor Total R\$ 361.765,84					
Valor Total					R\$ 361.765,84

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Santa Luzia – PB enfrenta a necessidade de adequar suas práticas de contratação de serviços de publicidade aos requisitos da Lei nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9/2025. Até o momento, a contratação desses serviços tem ocorrido de forma fragmentada e por meio de dispensas de licitação, o que compromete a gestão eficiente dos recursos públicos e desconsidera a complexidade e a continuidade necessárias para a comunicação institucional.
- 3.2. Essa prática de fracionamento de despesas não só eleva os riscos jurídicos, mas também impede a obtenção de condições contratuais mais vantajosas. A ausência de um processo licitatório formal limita a capacidade da Câmara de selecionar fornecedores com base em critérios técnicos rigorosos e planos de comunicação estruturados. Isso afeta diretamente a eficácia e a profissionalização da divulgação dos atos legislativos e das campanhas de utilidade pública.
- 3.3. A transição para um modelo de contratação por licitação é essencial para garantir a legalidade e a eficiência administrativa. Ao adotar um processo formal, a Câmara assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e eficaz, alinhando-se às novas exigências de governança e métricas de desempenho. Essa mudança não apenas mitiga riscos de irregularidades, mas também promove uma comunicação institucional mais democrática, vinculada ao interesse público e capaz de atender às reais necessidades da população.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução consiste na contratação de agência de propaganda para o atendimento das necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, abrangendo o planejamento estratégico, a execução criativa e a gestão técnica de mídia, conforme detalhado nos incisos a seguir:
- 5.1.1. A prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública compreende um conjunto de atividades integradas destinadas à difusão de ideias, atos, programas e



- serviços legislativos, visando o fortalecimento da transparência e do diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade;
- 5.1.2. A solução abrange as etapas de estudo preliminar, planejamento de comunicação, conceituação teórica, concepção criativa e redação, além da criação e execução interna de peças publicitárias para múltiplos suportes e canais;
 - 5.1.3. Compreende a intermediação e a supervisão técnica da execução de serviços produzidos por fornecedores externos (terceirizados), garantindo o controle de qualidade na produção de materiais audiovisuais, fonográficos e gráficos, bem como a conformidade técnica dos entregáveis;
 - 5.1.4. Inclui o planejamento de mídia, a negociação, a compra de espaços publicitários e a efetiva distribuição das peças e campanhas junto aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, observando critérios de eficiência, alcance e otimização do investimento público;
 - 5.1.5. Abrange a administração de perfis oficiais em redes sociais, a criação de conteúdo específico para o ambiente web, o gerenciamento de comunidades e a implementação de estratégias de engajamento voltadas às plataformas digitais da Câmara Municipal;
 - 5.1.6. Envolve o acompanhamento sistemático da performance das campanhas e ações digitais, por meio da coleta de dados, análise de métricas de alcance, frequência e impacto, visando o fornecimento de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão da Casa Legislativa;
 - 5.1.7. O ciclo inicia-se com a recepção das demandas (*briefing*) pela Câmara, seguida pela elaboração de planos de comunicação estratégica que fundamentem a viabilidade e o propósito de cada ação publicitária;
 - 5.1.8. Compreende o desenvolvimento das peças, a aprovação prévia pelo órgão, a produção física ou digital e a veiculação programada, assegurando a tempestividade e a adequação da mensagem ao público-alvo;
 - 5.1.9. O ciclo de cada campanha encerra-se com a conferência do "*checking*" (comprovação de veiculação), a análise de faturas de terceiros e veículos, e a entrega do relatório de resultados, em estrita observância aos ritos de controle da Lei nº 12.232/2010;
 - 5.1.10. Toda a execução da solução deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e as diretrizes técnicas e éticas estabelecidas pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025, garantindo a impessoalidade e a finalidade pública da comunicação.
- 5.2. Demais disposições encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos para a prestação dos serviços de publicidade dividem-se em critérios de habilitação, capacidade técnica e diretrizes operacionais, conforme os incisos abaixo:
 - 6.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



- 6.1.2. Declaração de infraestrutura tecnológica mínima, incluindo softwares licenciados para criação gráfica, edição audiovisual e ferramentas de monitoramento de redes sociais e métricas digitais;
- 6.1.3. Manutenção de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, bem como a inexistência de sanções que impeçam de licitar com a Administração Pública;
- 6.1.4. valiação da qualidade do raciocínio estratégico apresentado na Proposta Técnica Desidentificada (Plano de Comunicação), considerando a adequação aos desafios de comunicação da Câmara Municipal e ao perfil socioeconômico de Santa Luzia - PB;
- 6.1.5. Julgamento da originalidade, da adequação estética e da força de persuasão das peças e campanhas fictícias apresentadas, focadas em utilidade pública e transparência legislativa;
- 6.1.6. Avaliação do conhecimento técnico sobre o mercado de mídia local e regional, priorizando a otimização da verba e a eficácia na seleção dos meios para atingir o cidadão luziense;
- 6.1.7. Critério de análise da capacidade da agência em transpor mensagens institucionais para linguagens dinâmicas (redes sociais), garantindo interatividade e combate à desinformação;
- 6.1.8. Observância estrita ao Art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas peças produzidas;
- 6.1.9. Obrigatoriedade de realização de cotações de preços (mínimo de três fornecedores) para todos os serviços produzidos externamente, com a submissão prévia dos orçamentos à aprovação da Câmara;
- 6.1.10. Implementação de rigoroso controle de conferência de veiculação (provas de inserção em rádio, TV, jornal ou registros de tráfego pago digital), sem os quais nenhum pagamento de mídia será autorizado;
- 6.1.11. Todos os materiais, peças, artes-finais, roteiros e códigos-fonte desenvolvidos para a Câmara Municipal deverão ter seus direitos patrimoniais de autor cedidos integralmente à contratante, sem custos adicionais além dos previstos no contrato;
- 6.1.12. Disponibilidade de equipe técnica para atendimento a demandas de urgência e atualizações em tempo real nos canais digitais, considerando a dinâmica das sessões legislativas e eventos institucionais;
- 6.1.13. Adoção de práticas de sustentabilidade e responsabilidade social na produção de materiais, bem como o uso de ferramentas de acessibilidade (libras, audiodescrição e legendas) em todas as peças audiovisuais de utilidade pública.
- 6.2. Demais disposições encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações e a correta elaboração da proposta de preços, a licitante deverá realizar vistoria técnica prévia nos locais onde serão prestados os serviços de cobertura jornalística e publicitária.
- 7.2. A imprescindibilidade da vistoria técnica fundamenta-se na particularidade logística do objeto, devendo a licitante considerar em seu planejamento:



- 7.2.1. A coexistência de dois cenários de atuação: o **endereço provisório** atual e o **endereço definitivo** da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB (após conclusão da obra), exigindo estratégias distintas de montagem e operação;
- 7.2.2. A necessidade de aferição "*in loco*" da cobertura de sinal de telefonia e link de internet, essenciais para a transmissão e envio de materiais em tempo real;
- 7.2.3. O estudo da infraestrutura elétrica e lógica para o posicionamento de câmeras de filmagem, iluminação e captação de áudio, visando evitar interferências na dinâmica das plenárias;
- 7.2.4. A identificação de espaços adequados para a realização de entrevistas e circulação da equipe técnica, de modo a mitigar riscos de interrupção dos trabalhos legislativos.
- 7.3. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, por meio do e-mail cplsantaluziapb@gmail.com ou telefone (83) 9 9827-3452, via *Whatsapp*, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).
- 7.4. O Termo de Vistoria será fornecido pela Administração após a visita, devidamente assinado pelo servidor que a acompanhou.
- 7.5. Em estrita observância à jurisprudência do TCU (Acórdão 2939/2018-Plenário) e do TCE-PB, caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução.
 - 7.5.1. Na referida declaração, a licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento da natureza e complexidade dos locais (provisório e definitivo), da infraestrutura disponível e das dificuldades logísticas apontadas no item 7.2 e seguintes.
 - 7.5.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela contratada, em hipótese alguma, como justificativa para eventuais erros na dimensão de sua proposta, pedidos de aditivos financeiros ou alegação de desconhecimento de dificuldades técnicas inerentes ao local de prestação do serviço.
- 7.6. Conforme o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o licitante **poderá substituir** a realização da Vistoria Técnica presencial por **Declaração Formal** assinada por seu representante legal e pelo responsável técnico da agência.
- 7.7. A Declaração Formal substitutiva à vistoria deverá expressar que o licitante possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades e limitações do local provisório de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, bem como da natureza, complexidade e requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de publicidade e produção audiovisual objeto desta contratação.
- 7.8. A opção do licitante pela não realização da vistoria técnica presencial e pela apresentação da Declaração Formal mencionada no item 7.6 caracterizará a assunção integral dos riscos decorrentes dessa decisão.
 - 7.8.1. É **vedado** ao licitante contratado alegar, futuramente, o desconhecimento das instalações provisórias, de suas restrições logísticas ou de quaisquer outras condições físicas e técnicas do local para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos de entrega de materiais (vídeos, fotos, peças gráficas) ou para eximir-se das obrigações assumidas e das penalidades cabíveis.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA



- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, será exigida a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor total da proposta** apresentada pelo licitante para o(s) lote(s) em que estiver efetivamente concorrendo.
- 8.3. Em observância à Súmula TCU 247 e ao Acórdão 1410/2026-TCU-2ª Câmara, a exigência da garantia será estritamente proporcional aos lotes de interesse do licitante, sendo vedada a imposição de garantia calculada sobre o valor total estimado do certame caso a participação ocorra de forma parcial ou por itens isolados.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 8.4.1.1. Para modalidade em caução em dinheiro, faz-se necessário provocar o setor de licitações e contratos através do e-mail (cplsantaluziapb@gmail.com) para que seja direcionada a conta bancária e sanada demais dúvidas.
 - 8.4.2. Seguro-garantia;
 - 8.4.3. Fiança bancária.
 - 8.4.3.1. Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária (art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), o documento deverá ser emitido, obrigatoriamente, por instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
 - 8.4.3.2. É expressamente **vedada** a aceitação de cartas de fiança de natureza meramente fidejussória emitida por empresas que não possuam a natureza de instituição financeira, tais como sociedades limitadas, empresas de participações ou consultorias.
 - 8.4.3.3. A vedação de que trata o item anterior fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1912/2024-Plenário), que estabelece que o instrumento de garantia previsto na lei é a "fiança bancária", sendo irregular a aceitação de fiança fidejussória de natureza não bancária.
 - 8.4.3.4. Para fins de aceitabilidade da garantia, a Administração realizará consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil para confirmar se a entidade emissora da fiança possui autorização para o exercício de atividades bancárias.
 - 8.4.3.5. A apresentação de garantia por entidade não autorizada pelo Banco Central do Brasil resultará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, conforme a fase em que o documento for exigido, por descumprimento dos requisitos de validade do instrumento.
 - 8.4.3.6. A presente restrição visa garantir a liquidez e a segurança jurídica da garantia contratual. Conforme apontado pelo TCU no Acórdão 1912/2024-Plenário, as garantias fidejussórias emitidas por empresas privadas não bancárias não oferecem o lastro de solvência exigido pela Administração Pública e não se confundem com a fiança bancária típica disciplinada pela Lei 14.133/2021. A exigência de que a instituição seja regulada pelo Banco Central do Brasil assegura que a garantia tenha efetividade em caso de eventual execução por inadimplemento contratual.
- 8.5. Caso o licitante opte por participar de múltiplos lotes, o valor da garantia deverá corresponder ao somatório de 1% (um por cento) do valor de suas propostas para cada lote individualizado.



- 8.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme determina o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (Art. 58, § 3º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. A adoção da garantia de proposta baseada no valor da oferta do licitante (e não apenas no valor estimado pela Administração) visa ampliar a competitividade, desonerando o participante que oferta preços mais vantajosos para o erário. Ademais, a segregação por lotes atende ao dever de proporcionalidade destacado pelo TCU (Acórdão 1410/2026-2ª Câmara), evitando que a barreira financeira de entrada seja calculada sobre partes do objeto que o licitante não pretende executar.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos seguintes fundamentos:
 - 9.1.1. A exigência de garantia constitui faculdade da autoridade competente, conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua aplicação ser pautada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência;
 - 9.1.2. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no Plano de Fiscalização, a estrutura de acompanhamento e os mecanismos de medição e pagamento adotados pela Administração são suficientes para neutralizar os riscos de inadimplemento, tornando a garantia um ônus desproporcional;
 - 9.1.3. A Matriz de Riscos anexa ao ETP classifica os riscos remanescentes como de "baixa probabilidade" e "baixo impacto", atestando que os controles preventivos internos suprem a necessidade de caução financeira, em linha com o dever de motivação exigido pela jurisprudência de controle (TCU, Acórdão 1.545/2021-Plenário);
 - 9.1.4. A dispensa visa afastar a elevação artificial dos preços das propostas decorrente de custos indiretos de manutenção de garantias (seguro-garantia ou fianças), privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, conforme diretriz do TCU (Acórdão 2.459/2021-Plenário);
 - 9.1.5. A não exigência da garantia não afasta o dever da Contratada de responder integralmente por eventuais danos causados ou multas aplicadas, os quais poderão ser retidos diretamente dos pagamentos devidos, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a **subcontratação parcial** de itens acessórios ou auxiliares do objeto, limitada ao valor máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do contrato, visando à eficiência operacional e à viabilidade técnico-econômica da execução.
- 10.2. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim definidas no Edital e seus anexos, as quais deverão ser executadas direta e obrigatoriamente pela empresa contratada.



- 10.3. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação integral ou a cessão total dos direitos e obrigações contratuais, sob pena de rescisão imediata e nulidade dos atos, por configurar fraude ao dever de licitar e ofensa aos princípios da moralidade e eficiência.
- 10.4. A subcontratação depende de autorização prévia e formal da Administração, mediante solicitação motivada da contratada que demonstre a capacidade técnica e a regularidade fiscal da subcontratada.
 - 10.4.1. A ausência de autorização formal ou a atuação da contratada como mera intermediária pode caracterizar débito ao erário pela diferença entre o valor pago e o repassado (conforme Acórdão TCU 1028/2025).
- 10.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a Contratada como única e integral responsável perante o órgão contratante pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.6. A empresa subcontratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o objeto da subcontratação, sob pena de descredenciamento.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.
 - 11.1.5. Para fins deste regulamento, considera-se âmbito local o limite geográfico do Município e âmbito regional o limite geográfico do Estado da Paraíba.
 - 11.1.6. É juridicamente admissível que os preços adjudicados na cota reservada (25%) sejam distintos e superiores aos obtidos na cota de ampla concorrência (75%), desde que a proposta vencedora da cota reservada não ultrapasse o preço máximo de referência estimado pela Administração em sua pesquisa de mercado;
 - 11.1.7. Caso a mesma empresa vença ambas as cotas (ampla e reservada), a Administração deverá negociar para que o menor preço obtido na ampla concorrência seja estendido à cota reservada, em observância ao princípio da modicidade e do interesse público.
 - 11.1.8. Não será admitida a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) no presente certame, com fulcro no Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da manifesta incompatibilidade entre a estrutura operacional permitida por lei a esse



regime jurídico e a complexidade do objeto licitado, conforme os seguintes fundamentos:

- 11.1.8.1. A execução dos serviços de publicidade e propaganda exige a atuação concomitante de equipe multidisciplinar nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento, conforme preconiza o Art. 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo tal exigência inconciliável com a limitação legal de contratação de apenas 01 (um) empregado pelo MEI;
- 11.1.8.2. A natureza dos serviços demanda a gestão de contratos de produção e a negociação de espaços publicitários com veículos de comunicação, atividades que exigem estrutura organizacional e administrativa que extrapola a condição de "trabalhador autônomo e individualizado" inerente à figura do Microempreendedor Individual;
- 11.1.8.3. A necessidade de certificação de qualificação técnica e o atendimento a normas de padrões de qualidade (conforme normas do CENP ou órgãos equivalentes) pressupõem uma organização empresarial incompatível com a simplificação jurídica do MEI;
- 11.1.8.4. O teto de faturamento anual do MEI mostra-se incompatível com o vulto financeiro estimado para a execução deste contrato, especialmente no que tange ao repasse de verbas de mídia, o que acarretaria o desenquadramento obrigatório do licitante durante a vigência contratual, gerando risco à estabilidade da prestação do serviço público;
- 11.1.8.5. A presente vedação encontra arrimo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente nos Acórdãos nº 2.454/2015-Plenário e nº 1.879/2014-Plenário, que autorizam a restrição à participação de MEI quando a prestação do serviço exigir estrutura mínima de pessoal e capacidade técnica superior à prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E**



PREÇO.

Forma de execução					
13.2.	O	serviço	objeto	será	CONTINUADO.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.3. As Propostas Técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao Objeto Licitado definidos neste Edital, por Subcomissão Técnica designada para este fim, conforme normativas da legislação em vigor, aferindo-se a Nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos Quesitos Técnicos constantes da Proposta do Licitante.
- 14.4. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de Julgamento Técnico, os atributos da Proposta Técnica, conforme Itens a seguir, tendo cada Quesito ou Subquesito objetos específicos para análise.
- 14.5. Atributos de avaliação do plano de comunicação publicitária:
 - 14.5.1. Raciocínio Básico serão analisados a acuidade de compreensão e análise:
 - 14.5.1.1. Sobre a natureza e a extensão do Objeto da Licitação e presença de dados que referenciem esta acuidade;
 - 14.5.1.2. Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, conforme discorre o *Briefing* Anexo a este Edital;
 - 14.5.1.3. Das necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s), conforme *Briefing* em Anexo.
 - 14.5.2. Estratégia de Comunicação Publicitária - serão observadas nas Propostas dos Licitantes:
 - 14.5.2.1. A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e os seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específicos, de comunicação, conforme o *Briefing* em Anexo;
 - 14.5.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - 14.5.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, com seus públicos a partir da eventual implantação da campanha;
 - 14.5.2.4. A adequação e a exequibilidade da estratégia de Comunicação Publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou



- específico, de comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, conforme o *Briefing* em Anexo;
- 14.5.2.5. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de Comunicação Publicitária proposta e táticas derivadas;
 - 14.5.2.6. A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e os seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos e a verba disponível conforme o *Briefing* em Anexo;
 - 14.5.2.7. A composição de pontos de contato com os diversos públicos constantes em *Briefing* e sua tangibilização em estratégia pertinente ao desafio proposto;
 - 14.5.2.8. As referências estratégicas capazes de alimentar os pontos fundamentais do plano de comunicação com destaque para as questões de público (quantitativas e comportamentais), forma, temporalidade e meios utilizados.
- 14.5.3. Ideia Criativa - serão observadas nas Propostas dos Licitantes:
- 14.5.3.1. Sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, conforme o *Briefing* em Anexo;
 - 14.5.3.2. Sua adequação à estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pelo Licitante;
 - 14.5.3.3. Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
 - 14.5.3.4. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
 - 14.5.3.5. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
 - 14.5.3.6. A unidade entre as peças que compõem a campanha;
 - 14.5.3.7. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta, bem como sua capacidade de síntese;
 - 14.5.3.8. Sua pertinência às atividades da comunicação de utilidade pública da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
 - 14.5.3.9. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;
 - 14.5.3.10. A exequibilidade das peças e/ou do material e sua composição imagética e de conteúdo;
 - 14.5.3.11. A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos substratos;
 - 14.5.3.12. O manejo e adequação da linguagem e composição imagética, demonstrada em sua unidade criativa e qualidade técnica e exemplos apresentados.
- 14.5.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia -serão observadas nas Propostas dos Licitantes:
- 14.5.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário constantes no *Briefing* e seus desdobramentos de *target*;
 - 14.5.4.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos, tanto demográficos quanto psicográficos, bem como uso de fontes fiáveis;
 - 14.5.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores, evidenciada pelo suporte de dados que norteiam essa simulação;



- 14.5.4.4. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba;
- 14.5.4.5. A proporcionalidade na distribuição dos recursos entre suas alíneas;
- 14.5.4.6. A economicidade e consciência na aplicação da verba de mídia disponível, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material e suas justificativas técnicas disponibilidade de métricas que as embasem;
- 14.5.4.7. A otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa;
- 14.5.4.8. A existência de descritivos claros, em valores percentuais e absolutos, capazes de resumir a Proposta apresentada e sua proporcionalidade.
- 14.5.5. Capacidade de Atendimento - serão observadas nas Propostas dos Licitantes:
 - 14.5.5.1. A consonância da atual carteira com os problemas e desafios da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba;
 - 14.5.5.2. A formação dos profissionais do Licitante em atividades publicitárias e de comunicação integrada;
 - 14.5.5.3. A adequação das qualificações e da quantificação desses profissionais à estratégia de Comunicação Publicitária institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba;
 - 14.5.5.4. adequação das instalações, da infraestrutura (física e de tecnologia da informação) e dos recursos materiais e de segurança que estarão à disposição na execução do Contrato;
 - 14.5.5.5. A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e o Licitante, esquematizado na Proposta, incluindo sistematização de reuniões e prazos de realização e alteração de peças, fluxos de trabalho, além das demais questões que explicitam o funcionamento deste relacionamento, tais como o trato das informações e segurança;
 - 14.5.5.6. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que o Licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, sem ônus adicional, durante a Vigência do Contrato, bem como dos periódicos assinados disponíveis para a equipe do Licitante;
 - 14.5.5.7. A existência de equipe dedicada/exclusiva discriminada de forma específica para o trato da conta de comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição desta Câmara Municipal.
- 14.5.6. Repertório - serão observadas nas Propostas dos Licitantes:
 - 14.5.6.1. A Ideia Criativa e sua adequação e pertinência ao problema que o Licitante se propôs a resolver e ao segmento de atuação da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - 14.5.6.2. A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material, evidenciada pelas dimensões técnicas de produção e construção criativa em cada um dos meios onde estas peças foram inseridas;
 - 14.5.6.3. A clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas;



- 14.5.6.4. A exequibilidade das soluções diante das verbas claramente Propostas, pela facilidade de implantação e sua relação particular com o impacto desejável junto aos públicos para as quais foram desenvolvidas;
- 14.5.6.5. A diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba.
- 14.5.7. Relatos de soluções de problemas de comunicação - Serão observadas nas Propostas dos Licitantes:
 - 14.5.7.1. A evidência de planejamento publicitário detectada na transformação dos cenários apresentados em novos dados e conclusões estratégicas a partir do *Briefing* proposto pelo Contratante;
 - 14.5.7.2. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - 14.5.7.3. A relevância dos resultados apresentados a partir da solução de comunicação apresentada pelo Licitante e dela derivados;
 - 14.5.7.4. A concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso.
- 14.6. Da pontuação da proposta técnica
 - 14.6.1. A Nota da Proposta Técnica será apurada atribuindo aos Quesitos ou Subquesitos, no máximo, os seguintes pontos, no total de 100 (cem), distribuídos conforme descrito nos Itens a seguir:
 - 14.6.1.1. Raciocínio Básico: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.1.1. Clareza e embasamento no conhecimento das características gerais da comunicação de utilidade pública da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba - **até 1,0 (um) ponto**;
 - 14.6.1.1.2. Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, em todas as áreas contempladas pelo Termo de Referência - **até 2,0 (dois) pontos**;
 - 14.6.1.1.3. Adequada compreensão da linha de atuação específica da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, tanto em sua missão na construção de publicidades educativas, quanto no âmbito da linha de atuação em questão. - **até 3,0 (três) pontos**;
 - 14.6.1.1.4. Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação - **até 4,0 (quatro) pontos**.
 - 14.6.1.2. Estratégia de Comunicação: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.2.1. A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação das campanhas institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e a(os) seus (s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação - **até 5,0 (cinco) pontos**;
 - 14.6.1.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos pela candidata e sua riqueza de desdobramentos positivos para a comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, com seus públicos **até 5,0 (cinco) pontos**;



- 14.6.1.2.3. Desenvolvimento, adequação/pertinência e exequibilidade da estratégia de Comunicação Publicitária Proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, incluindo as determinações do Planejamento capazes de guiar as diretrizes criativas e de mídia da Proposta - **até 6,0 (seis) pontos**;
- 14.6.1.2.4. A consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de Comunicação Publicitária Proposta e sua capacidade de articulação com os desafios de comunicação, públicos e verba - **até 4,0 (quatro) pontos**.
- 14.6.1.3. Ideia Criativa: máximo de 21 (vinte e um) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.3.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha propostos em *Briefing* **até 6,0 (seis) pontos**;
 - 14.6.1.3.2. Capacidade de síntese da estratégia de comunicação e manejo/adequação da linguagem, demonstrados em sua unidade criativa e qualidade técnica dos exemplos apresentados até 4,0 (quatro) pontos;
 - 14.6.1.3.3. Cobertura de público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida- **até 4,0 (quatro) pontos**;
 - 14.6.1.3.4. Originalidade e na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros textos de peças publicitárias que se apresentarem e exequibilidade das soluções diante das verbas disponíveis- **até 7,0 (sete) pontos**.
- 14.6.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 14 (quatorze) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.4.1. Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação (psicográficos e sócio demográficos) **até 3,0 (três) pontos**;
 - 14.6.1.4.2. Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia, bem como da busca de fontes para embasar estes dados - **até 3,0 (três) pontos**;
 - 14.6.1.4.3. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços do Licitante, em particular a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa - **até 4,0 (quatro) pontos**;
 - 14.6.1.4.4. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na Proposta, incluídas métricas e rentabilidades mensuráveis - **até 4,0 (quatro) pontos**.
- 14.6.1.5. Capacidade de Atendimento: máximo de 15,0 (quinze) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.5.1. Capacidade geral de atendimento revelada pelo Licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura (física e em TI), dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores do Licitante colocados à disposição da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba - **até 4,0 (quatro) pontos**;



- 14.6.1.5.2. Sistemática de atendimento, revelada no Julgamento dos Quesitos: operacionalidade (fluxo e normas), segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na escolha de soluções alternativas - **até 6,0 (seis) pontos**;
- 14.6.1.5.3. A existência de equipe dedicada/exclusiva para o trato da conta da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, bem como a qualidade da definição técnica especificamente destes profissionais à disposição - **até 5,0 (cinco) pontos**.
- 14.6.1.6. Repertório: máximo de 10,0 (dez) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.6.1. Capacidade técnica e artística revelada pelo Licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na Proposta e aferidas pelos Quesitos de concepção e pertinência criativa - **até 4,0 (quatro) pontos**;
 - 14.6.1.6.2. A clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas - **até 2,0 (dois) pontos**;
 - 14.6.1.6.3. Qualidade de execução e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas e a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação educativa e do setor público - **até 4,0 (quatro) pontos**.
- 14.6.1.7. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo de 10,0 (dez) pontos, da seguinte forma:
 - 14.6.1.7.1. A evidência de planejamento publicitário - **até 2,0 (dois) pontos**;
 - 14.6.1.7.2. A consistência das relações de causa e efeito entre problema encontrado e a solução proposta - **até 2,0 (dois) pontos**;
 - 14.6.1.7.3. A relevância dos resultados apresentados diante dos desafios - **até 3,0 (três) pontos**;
 - 14.6.1.7.4. A concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso - **até 3,0 (três) pontos**.
- 14.7. Da escala de avaliação
 - 14.7.1. Os números de pontos indicados em cada Quesito relacionado nos Subitens Anteriores serão considerados, como notas máximas, para efeito de atribuição das notas.
 - 14.7.2. A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade máxima de pontos indicada em cada Quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.
 - 14.7.3. Para efeito de aferição da nota de cada Quesito ou Subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 5 (cinco) Níveis de Notas, de acordo com escala aqui proposta referente à nota máxima de cada Quesito ou Subquesito:
 - 14.7.3.1. Não abordado ou Erroneamente abordado - 0% da nota máxima;
 - 14.7.3.2. Insuficientemente abordado - 30% da nota máxima;
 - 14.7.3.3. Parcialmente abordado - 50% da nota máxima;
 - 14.7.3.4. Satisfatoriamente abordado - 70% da nota máxima;
 - 14.7.3.5. Totalmente abordado - 100% da nota máxima.



- 14.7.4. Para efeito de avaliação do Item do conteúdo de cada Quesito ou Subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como referência os seguintes conceitos para cada um dos níveis de avaliação:
- 14.7.4.1. Não abordado ou Erroneamente Abordado Quando a Proposta não contempla e/ou contempla de forma errônea ou inadequada os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em Julgamento, conforme *Briefing* e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto para ser avaliado, contendo grandes desvios e/ou erros grosseiros, e pouco compatíveis com o critério.
 - 14.7.4.2. Insuficientemente Abordado Quando a Proposta contempla de forma insuficiente (claramente incompleta) os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em Julgamento, conforme *Briefing* e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.
 - 14.7.4.3. Parcialmente Abordado - Quando a Proposta contempla alguns aspectos relevantes do Quesito ou Subquesito em Julgamento, conforme *Briefing* e critérios estabelecidos no Edital, atendendo a normativa técnica com omissões relevantes, mas sem desvios do solicitado.
 - 14.7.4.4. Satisfatoriamente Abordado Quando a Proposta contempla os principais aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em Julgamento, conforme *Briefing* e critérios estabelecidos no Edital, atendendo a normativa técnica.
 - 14.7.4.5. Totalmente Abordado - Quando a Proposta contempla integral e exatamente os aspectos que constituem o Quesito ou Subquesito em Julgamento conforme *Briefing* e critérios estabelecidos no Edital, sem desvios e, apresentando, quando possível, soluções com elementos de destaque diferenciado entendimento do critério.
- 14.7.5. A Nota de cada Quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, a qual deverá elaborar ata de Julgamento dos Quesitos Subquesitos da Proposta Técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os Incisos IV, Ve VI do Parágrafo 40 do Artigo 11 da Lei Federal Nº 12.232 de 2010.
- 14.7.6. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um Quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima atribuída a cada Licitante no Quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das avaliações, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 14.7.7. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do Quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao Quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo desta Licitação.
- 14.8. Da desclassificação da proposta técnica:
- 14.8.1. Será Desclassificada a Proposta que:
 - 14.8.1.1. Não atender às exigências do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e de seus Anexos;



- 14.8.1.2. Não alcançar, somadas todas as etapas, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- 14.8.1.3. Obter pontuação 0,0 (zero) em quaisquer dos Quesitos.
- 14.9. Da escala de classificação técnica:
 - 14.9.1. As Propostas Técnicas serão classificadas pela Ordem Decrescente de Pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos Quesitos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para Classificação.
- 14.10. Do empate:
 - 14.10.1. Se houver empate, após a análise das Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação observará os termos do Artigo 60 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.
 - 14.10.2. Persistindo o empate, o Licitante Vencedor será conhecido através de sorteio, realizado em sessão pública.
- 14.11. O julgamento das propostas técnicas será realizado por uma Subcomissão Técnica, composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, em estrita observância ao art. 10 da Lei nº 12.232/2010.
 - 14.11.1. Fica expressamente vedada a avaliação coletiva, a discussão prévia de mérito entre os membros para alinhamento de notas ou qualquer procedimento que vise o estabelecimento de notas consensuais, sob pena de nulidade do certame, em conformidade com o Acórdão 842/2023-Plenário do TCU.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. A presente decisão de não incluir o alvará de funcionamento e a prova de inscrição municipal como requisitos de habilitação jurídica para o objeto em tela (serviços de publicidade e propaganda) fundamenta-se nos seguintes termos:
 - 15.2.3.1. Conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 7.982/2017-2ª Câmara, a exigência de alvará para fins de habilitação jurídica é vedada, salvo quando a Administração demonstrar que tal documento é condição *sine qua non* estabelecida pelo Poder Público para o exercício daquela atividade específica, indicando expressamente a norma de regência no edital;
 - 15.2.3.2. Nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se dispensa a exigência de qualquer ato público de liberação, incluindo licenças, autorizações e alvarás de funcionamento;
 - 15.2.3.3. A atividade de agenciamento de publicidade (CNAE 7311-4/00) é predominantemente intelectual e de caráter administrativo, enquadrando-se, via de regra, na classificação de baixo risco (Nível 1) estabelecida pela Resolução CGSIM nº 51/2019, o que afasta a obrigatoriedade de atos prévios de liberação por parte do Município para o início de suas operações;
 - 15.2.3.4. A exigência de documentos não estritamente necessários ao cumprimento do objeto ou não previstos em lei nacional como obrigatórios para a habilitação (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021) constitui barreira indevida à ampla competitividade, onerando o licitante com burocracias que não garantem, por si só, a qualificação técnica ou a solidez jurídica da empresa;
 - 15.2.3.5. Considerando que a Administração não identificou norma federal ou local que condicione a prestação de serviços intelectuais de publicidade à apresentação de alvará como prova de capacidade jurídica, a dispensa do documento evita o risco de anulação do certame por excesso de rigorismo formal, em observância ao princípio da legalidade e da proporcionalidade;



- 15.2.3.6. A existência jurídica e a regularidade da licitante restam plenamente comprovadas mediante a apresentação do ato constitutivo (contrato social ou estatuto) devidamente registrado no órgão competente, sendo este o documento hábil para atestar a capacidade da empresa em assumir obrigações contratuais.
- 15.2.3.7. Diante do exposto, e com base na primazia da simplificação administrativa, a Administração opta pela **não exigência** do alvará de funcionamento e prova de inscrição municipal, visando ampliar a disputa e selecionar a proposta mais vantajosa sem descuidar da segurança jurídica do processo licitatório.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Considerando a necessidade de conciliar o dever de segurança da Administração Pública com o princípio da ampla competitividade e da razoabilidade, a exigência de balanço patrimonial para o presente certame fica dispensada com base nos seguintes fundamentos:
 - 15.3.2.1. A contratação em tela prevê o pagamento condicionado à efetiva entrega e aprovação dos produtos publicitários (peças, campanhas, programas, etc.). Tratando-se de execução que se exaure em entregas de curto prazo ou por demanda específica, aplica-se a faculdade de dispensa documental autorizada pela Nova Lei de Licitações para casos de entrega imediata ou prestação de serviços de baixa complexidade financeira;
 - 15.3.2.2. Conforme determina o dispositivo legal, a documentação de habilitação deve se limitar ao "mínimo indispensável" para garantir a execução do contrato. No caso de agências de publicidade, a solvência financeira de longo prazo é secundária em relação à capacidade técnica e criativa, uma vez que a execução do objeto não depende de grandes imobilizados financeiros ou infraestrutura pesada, mas de capital intelectual;
 - 15.3.2.3. Considerando que a remuneração das agências de publicidade ocorre, em grande parte, via honorários e comissões sobre o que é efetivamente veiculado e aprovado, não há risco de vultosos prejuízos à Administração em caso de eventual insolvência da contratada, visto que não haverá antecipação de pagamentos sem a respectiva contraprestação do serviço;



- 15.3.2.4. Em linha com o Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, que estabelece que a exigência de balanço patrimonial deve ser afastada quando não for essencial para garantir a execução contratual, entende-se que, para serviços de natureza intelectual e criativa, tal exigência funcionaria como barreira desproporcional à entrada de novas agências e empresas de pequeno porte no mercado público;
 - 15.3.2.5. A presente dispensa guarda estrita simetria com os Modelos de Editais Padronizados da AGU para a Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos Pareceres Referenciais, que recomendam a simplificação da fase habilitatória em objetos cujos riscos financeiros sejam mitigados pela forma de pagamento ou pela natureza da prestação;
 - 15.3.2.6. A simplificação documental visa atrair um maior número de licitantes, permitindo que agências com excelente corpo técnico, mas que não possuam balanços complexos (especialmente empresas recém-constituídas ou MEs e EPPs), possam ofertar propostas mais vantajosas economicamente para a Administração.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 15.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



Nº Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Mínima
01	Serviços que envolvam no mínimo: Planejamento, conceituação e criação de campanhas; Gestão de redes sociais e monitoramento de métricas digitais Planejamento, conceituação e criação de programas jornalísticos.	Serviço/Mês	03 Serviços/Meses ou superior

- 15.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.5. A análise da compatibilidade e pertinência dos atestados deverá pautar-se exclusivamente nos respectivos parâmetros:
- 15.4.3.5.1. Planejamento, criação e execução de campanhas publicitárias que utilizem, simultaneamente, meios de comunicação tradicionais (rádio ou mídia impressa) e digitais (redes sociais e blogs);
 - 15.4.3.5.2. Execução de peças informativas voltadas à orientação social ou prestação de serviços públicos, demonstrando capacidade de adequação à linguagem institucional e legal;
 - 15.4.3.5.3. Gestão de perfis oficiais em redes sociais, incluindo a elaboração de relatórios mensais de desempenho e monitoramento de métricas (alcance, engajamento e interações);
 - 15.4.3.5.4. Comprovação de produção de, no mínimo, **05 (cinco)** vídeos em alta definição (HD/4K) com duração superior a 30 segundos, devidamente veiculados;
 - 15.4.3.5.5. Comprovação de domínio na criação de conteúdos acessíveis, incluindo janela de LIBRAS, legendagem e audiodescrição em materiais audiovisuais, em estrita observância à IN SECOM/PR nº 9/2025;



- 15.4.3.6. Em se tratando de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência, limitada ao prazo de até 01 (um) ano nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se nos seguintes parâmetros:
- 15.4.3.6.1. A execução de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção e criação de campanhas de publicidade de natureza institucional ou de utilidade pública, demonstrando a capacidade de transpor objetivos governamentais ou corporativos em peças publicitárias eficazes;
 - 15.4.3.6.2. A natureza dos serviços de publicidade caracteriza-se como serviço contínuo de alta complexidade, cuja interrupção ou execução por empresa sem maturidade operacional consolidada compromete a imagem institucional do órgão e a eficácia das políticas públicas comunicadas;
 - 15.4.3.6.3. A exigência de experiência mínima de 01 (um) ano visa assegurar que a contratada possua solidez de mercado e processos internos amadurecidos, essenciais para a gestão de vultosas verbas de mídia e para o cumprimento dos cronogramas rigorosos de veiculação e produção;
 - 15.4.3.6.4. A análise de riscos constante no ETP identificou que agências com pouco tempo de constituição apresentam maior probabilidade de falhas na gestão de subcontratados (produtoras, gráficas e institutos de pesquisa) e na interlocução com veículos de comunicação, o que justifica a cautela na seleção;
 - 15.4.3.6.5. A execução do objeto exige o domínio de fluxos de trabalho que envolvem planejamento, criação, produção e, primordialmente, o "know-how" em mídia e técnica de propaganda, competências estas que, conforme verificado no levantamento de mercado do ETP, são otimizadas e testadas pelo decurso do tempo de atuação;
 - 15.4.3.6.6. A definição deste requisito de habilitação técnica decorre diretamente da descrição da necessidade e da descrição dos requisitos da contratação, ambos detalhados no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a restrição à competitividade seja mínima e estritamente necessária para assegurar a execução contratual;
 - 15.4.3.6.7. O prazo estabelecido guarda proporcionalidade com a vigência plurianual prevista e com a relevância social das campanhas a serem desenvolvidas, não constituindo barreira injustificada, mas sim critério de zelo com o interesse público e com a eficiência administrativa.



- 15.4.3.7. Como regra geral, será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, visando preservar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.
- 15.4.3.8. A aceitabilidade do atestado fica condicionada à verificação da compatibilidade entre a estrutura operacional da empresa à época da prestação do serviço e o objeto do atestado apresentado, podendo a Administração realizar diligências para confirmar a veracidade das informações.
- 15.4.3.9. A identificação de incompatibilidade manifesta entre a estrutura da licitante e o vulto dos serviços declarados nos atestados constitui indício de fraude à licitação, sujeitando a empresa às sanções legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.443/1992, independentemente da obtenção de vantagem ou contratação efetiva.
- 15.4.3.10. Para fins de comprovação da capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas mencionadas diretamente no item 15.4.3.
- 15.4.3.11. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que abrange a consulta aos cadastros de licitantes inidôneos e de empresas suspensas.
- 15.6. Certidão Negativa de Empresas Punidas, extraída do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), para verificação de sanções decorrentes da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 15.7. Certidão de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado ou do Município (conforme o caso) da jurisdição de domicílio da sede da licitante, para fins de verificação de impedimentos legais.
 - 15.7.1. A exigência de apresentação das certidões de consulta ao CEIS, CNEP, TCU e Tribunal de Contas de domicílio da licitante justifica-se pelos seguintes fundamentos:
 - 15.7.1.1. Em observância aos Art. 91, §4º e Art. 161 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de verificar a existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação, sendo as certidões o meio documental idôneo para comprovar a inexistência de impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - 15.7.1.2. consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas de domicílio da sede da empresa visa assegurar que a licitante não possui contas julgadas irregulares ou sanções de inidoneidade vigentes, em estrita observância ao Princípio da Moralidade (Art. 37, caput, da CF/88) e à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão 1.793/2011-Plenário), que impõe a verificação de sanções em diversas esferas antes da contratação;
 - 15.7.1.3. A exigência foca exclusivamente na pessoa jurídica para identificar eventuais punições baseadas na Lei nº 12.846/2013, garantindo que o órgão não firme contrato com empresas que tenham sofrido sanções restritivas de direito ou



- que estejam impedidas de contratar com o Poder Público por atos lesivos à Administração;
- 15.7.1.4. A consulta ao Tribunal de Contas de domicílio da licitante é indispensável para capturar sanções aplicadas por entes subnacionais (Estados e Municípios) que podem ainda não estar totalmente integradas aos sistemas federais, garantindo a máxima eficácia do controle preventivo sobre a capacidade de contratar da empresa.
- 15.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.4. Declaração de que a licitante não praticou atos lesivos à Administração Pública e que adota medidas de integridade (conforme Lei 12.846/2013);
- 15.8.5. Declaração de que a agência não possui participação societária ou vínculo que comprometa a isenção na escolha de veículos de comunicação (Art. 4º, §1º);
- 15.8.6. Declaração de ciência e compromisso de que o faturamento de serviços prestados por terceiros (fornecedores de produção) será feito diretamente contra o órgão contratante, conforme rito da Lei 12.232;
- 15.8.7. Declaração de que a agência atua em conformidade com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), critério essencial para a remuneração técnica e técnica de mídia (Art. 4º);
- 15.8.7.1. Não será exigida, para fins de habilitação ou de pontuação técnica, a apresentação de certificado de conformidade ou prova de filiação ao Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.564/2015 e nº 2.350/2018 – Plenário).
- 15.8.7.2. A dispensa da referida exigência fundamenta-se na natureza jurídica privada do CENP, sendo vedado à Administração Pública impor a filiação a entidades associativas privadas como condição para contratar com o Poder Público, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à liberdade de associação.
- 15.8.7.3. A ausência da obrigatoriedade do certificado do CENP não exime a contratada da estrita observância das Normas-Padrão da Atividade Publicitária



mencionadas no art. 7º da Lei nº 12.232/2010, as quais deverão nortear a execução técnica e ética dos serviços, independentemente de vínculo formal da licitante com a referida entidade.

- 15.8.7.4. A comprovação da capacidade técnica das licitantes dar-se-á exclusivamente por meio dos documentos e atestados previstos neste Edital, que demonstrem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.
- 15.8.8. Declaração de que a agência possui ou se compromete a implementar políticas de diversidade na equipe que atenderá a conta e na produção de peças publicitárias.
- 15.8.9. Declaração formal de que a agência possui plano de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente para o manuseio de bases de dados em campanhas de marketing direto ou digital;
- 15.8.10. Declaração de conformidade com as diretrizes recentes da SECOM, declarando que a utilização de Inteligência Artificial Generativa na criação de conteúdos respeitará direitos autorais e será informada ao contratante;
- 15.8.11. Declaração de que os profissionais indicados para a "Equipe de Atendimento" (frequentemente avaliados na proposta técnica) estarão disponíveis para a execução do contrato, sem sobreposição que prejudique a entrega.
- 15.8.12. Se a licitante desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deve declarar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seguindo os seguintes requisitos:
 - 15.8.12.1. Deve constar que a receita bruta da empresa no ano-calendário anterior e no ano em curso respeita os limites estabelecidos pela legislação para sua categoria.
 - 15.8.12.2. A licitante deve declarar que o somatório dos valores de seus contratos já firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassou (e nem ultrapassará com a eventual nova contratação) o limite de receita bruta de seu enquadramento.
 - 15.8.12.2.1. Não é necessário exigir uma relação detalhada (lista) de cada contrato assinado dentro da declaração, mas sim o compromisso formal de que o **valor total acumulado** desses contratos respeita o limite de faturamento da ME/EPP.
 - 15.8.12.3. A declaração também deve atestar que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações do §4º do Art. 3º da LC 123/2006 (como ter outra empresa como sócia, ser filial de empresa estrangeira, etc.);
 - 15.8.12.4. Declaração de tratamento de direitos autorais.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 16.1.2. A execução do objeto contratual será regida pelos seguintes métodos, rotinas, etapas e tecnologias, observando-se a frequência e a periodicidade estabelecidas para assegurar a eficiência da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB:
 - 16.1.2.1. A nível de planejamento estratégico e estatísticas, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.1.1. Realização de diagnóstico de comunicação, análise de cenário local e definição de objetivos de curto, médio e longo prazo para cada campanha ou ação de utilidade pública;
 - 16.1.2.1.2. Elaboração de *briefings* detalhados em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Câmara para cada demanda apresentada;
 - 16.1.2.1.3. Mensal para o alinhamento das ações fixas e imediata para demandas extraordinárias do Poder Legislativo.
 - 16.1.2.2. A nível de conceituação, criação e produção, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.2.1. Desenvolvimento de conceitos criativos, redação publicitária, direção de arte, *layouts* para meios impressos e digitais, e roteirização para rádio e vídeo;
 - 16.1.2.2.2. Toda peça ou campanha deverá ser submetida à aprovação prévia e formal da autoridade competente, garantindo o caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal;
 - 16.1.2.2.3. Utilização de softwares de última geração para design gráfico e edição, além de ferramentas de Inteligência Artificial para otimização de processos, desde que devidamente informadas e em conformidade com a IN SECOM/PR nº 9/2025;
 - 16.1.2.2.4. Supervisão direta da agência na contratação de fornecedores (gráficas, produtoras), exigindo-se, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos para garantir a economicidade.
 - 16.1.2.3. A nível da distribuição da mídia, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.3.1. Elaboração de Planos de Mídia baseados em critérios técnicos de alcance, frequência e afinidade com o público-alvo do município;
 - 16.1.2.3.2. Negociação de preços e condições junto aos veículos de comunicação, emissão de Pedidos de Inserção (PI) e acompanhamento rigoroso da veiculação;
 - 16.1.2.3.3. Comprovação técnica e documental da efetiva veiculação (clipping, mapas de rádio, relatórios digitais) para fins de liquidação de despesa.
 - 16.1.2.4. A nível da gestão de comunicação digital e monitoramento, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.4.1. Planejamento, criação e publicação de conteúdos diários nos perfis oficiais (redes sociais) da Câmara, zelando pela interação transparente com o cidadão;



- 16.1.2.4.2. Acompanhamento de métricas de desempenho em tempo real, utilizando ferramentas de *Social Listening* e análise de sentimento da audiência;
- 16.1.2.4.3. Execução diária para postagens e interação; relatórios consolidados de métricas com periodicidade mensal.
- 16.1.2.5. A nível da produção audiovisual, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.5.1. Cobertura fotográfica e cinematográfica das sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais;
 - 16.1.2.5.2. Captação, edição, sonorização e finalização de vídeos para TV, internet e spots de rádio;
 - 16.1.2.5.3. Conforme o calendário de sessões da Casa e cronograma de campanhas de utilidade pública.
- 16.1.2.6. A nível de prestação de contas e *compliance*, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.6.1. Entrega mensal de relatório detalhado contendo a descrição das atividades desenvolvidas, recursos humanos e tecnológicos utilizados e os resultados alcançados;
 - 16.1.2.6.2. A agência deverá manter arquivos organizados de toda a produção e comprovação de gastos, à disposição da fiscalização do contrato e dos órgãos de controle;
 - 16.1.2.6.3. Mensal, como condição indispensável para o pagamento das faturas;
- 16.1.2.7. A nível de gestão de crise e de redes sociais, serão empreendidas as seguintes atividades:
 - 16.1.2.7.1. Elaboração e execução de calendário editorial estratégico, segmentado por plataforma (Instagram, Facebook, YouTube, LinkedIn), com linguagem adaptada ao público de cada rede;
 - 16.1.2.7.2. Monitoramento contínuo de comentários, menções e mensagens diretas (*Directs/Inboxes*), com triagem técnica e encaminhamento de dúvidas para a assessoria da Câmara, garantindo respostas tempestivas e qualificadas;
 - 16.1.2.7.3. Aplicação obrigatória de recursos de acessibilidade digital (como descrições de imagem para cegos - #PraCegoVer, legendagem de vídeos e interpretação em LIBRAS, quando couber), visando a inclusão plena do cidadão;
 - 16.1.2.7.4. Uso de plataformas profissionais de agendamento, gestão de comunidades e bancos de dados para armazenamento de ativos digitais;
 - 16.1.2.7.5. Execução ininterrupta (24/7 para monitoramento passivo) e diária para publicações e respostas.
- 16.1.2.8. Todos os serviços descritos nestes incisos deverão ser executados em estrita observância à Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se que a publicidade institucional não contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Local e Horário da Prestação dos Serviços



- 16.2. Os serviços serão prestados no endereço provisório da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, situada à Rua Jader de Medeiros, S/N, Centro, CEP: 58.600-000, Santa Luzia - PB, ao passo que o prédio oficial da Câmara Municipal, situado à Rua Padre Jovino, nº 10, Centro, Santa Luzia - PB encontra-se em reforma, na data de redação deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às elencadas na Lei nº 12.232/2010.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, preposto devidamente capacitado e aceito pela Administração, para representá-la administrativamente e operacionalmente, com as seguintes atribuições e condições:
- 17.6.1. O preposto deverá estar **fisicamente estabelecido e disponível no município de Santa Luzia - PB**, de modo a garantir o pronto atendimento às demandas da contratante, participação em reuniões presenciais de *briefing*, acompanhamento de produções locais e resolução imediata de intercorrências.
- 17.6.2. O preposto indicado deve possuir poderes de gestão para tomar decisões, receber notificações, assinar documentos de execução contratual e, especialmente, exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre os colaboradores da agência (designers, redatores, produtores, etc.), em estrita observância ao Acórdão 651/2003-Plenário do TCU.



- 17.6.3. É expressamente proibida qualquer forma de subordinação direta dos empregados da Contratada aos gestores ou servidores da Administração Pública. Toda e qualquer ordem, instrução ou correção técnica deverá ser mediada exclusivamente pelo preposto, a fim de evitar a caracterização de vínculo empregatício ou desvio de finalidade (conforme Súmula 331 do TST e Parecer Referencial nº 00001/2023/CGU/AGU).
- 17.6.4. A Contratada deverá formalizar a indicação do preposto (nome completo, CPF, contatos e currículo) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Qualquer substituição deverá ser comunicada e justificada previamente, garantindo que o novo indicado possua qualificação técnica equivalente.
- 17.6.5. A exigência de presença física do preposto no município visa assegurar a natureza colaborativa e de acompanhamento *in loco* inerente aos serviços de publicidade e propaganda (Lei nº 12.232/2010), não eximindo a contratada de manter estrutura de comunicação (e-mail, telefone e sistemas de gestão) ativa durante o horário de expediente da Administração.
- 17.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



17.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia

01.031.2001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.61 - Outros Serviços de Terceiros - PJ



Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 20 de Abril de 2026

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



Equipe de Apoio
0001/2026

Joelson Diniz Ferreira
Equipe de Apoio
001/2026



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. O objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, incluindo ainda a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025.
 - 1.1. Como núcleos principais e acessórios do objeto, compõem-se:
 - 1.1.1. Elaboração de diagnósticos, definição de objetivos de comunicação, identificação de públicos-alvo e proposição de estratégias para a difusão de atos, programas e serviços da Câmara Municipal;
 - 1.1.2. Criação de marcas, identidades visuais, slogans, peças publicitárias e roteiros originais, alinhados aos princípios da impessoalidade e do interesse público;
 - 1.1.3. Elaboração de planos de veiculação (mídia), seleção de veículos de comunicação (TV, rádio, jornal, portais, *outdoors*) com base em critérios técnicos de audiência, alcance e custo-benefício, e o respectivo envio das peças (distribuição);
 - 1.1.4. Administração estratégica de perfis em redes sociais, incluindo a criação de cronogramas de postagens, curadoria de conteúdo, interação com usuários e moderação de comentários, visando a transparência legislativa;
 - 1.1.5. Coleta e análise de dados de desempenho de campanhas e da presença digital, com apresentação de relatórios periódicos que demonstrem o alcance e a eficiência das ações realizadas.
 - 1.1.6. Supervisão e coordenação da produção de vídeos institucionais, captação de imagens (drone, fotografia, vídeo), edição, sonorização e finalização de materiais para TV, rádio e internet;
 - 1.1.7. Preparação de arquivos para impressão, fechamento de artes para materiais de sinalização, papelaria institucional, informativos e peças de mídia exterior (OOH);
 - 1.1.8. Gestão e fiscalização da qualidade de serviços prestados por terceiros (produtoras, gráficas, institutos de pesquisa), garantindo a conformidade com as especificações técnicas e os preços de mercado;
 - 1.1.9. Suporte na organização de audiências públicas, sessões solenes e eventos de interesse do Poder Legislativo, no que tange à comunicação visual e divulgação informativa;
 - 1.1.10. Realização ou contratação de pesquisas voltadas a aferir a percepção da população sobre os serviços da Câmara, estritamente para subsidiar a estratégia de comunicação pública;
 - 1.1.11. Organização e guarda de todo o acervo de peças, fotos e vídeos produzidos durante o contrato, garantindo a memória institucional e o acesso imediato quando solicitado pela fiscalização.

Santa Luzia - PB, 20 de Abril de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



Maria Stella Chaves da Costa
Subcomissão Técnica



ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.0. Os Licitantes deverão comprovar que atendem aos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. O atendimento aos normativos acima referidos deverão ser comprovados por meio da Proposta Técnica estruturada em 03 (três) quesitos:

- 1.1.1. Plano de comunicação publicitária;
- 1.1.2. Capacidade de atendimento;
- 1.1.3. Repertório e relato de soluções de problemas de comunicação.

2.0. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. A proposta técnica deverá ser entregue na forma das disposições do edital, sem quaisquer elementos de identificação.

3.0. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. Os licitantes apresentarão o plano de comunicação publicitária, elaborado com base no *briefing*, constantes no anexo V deste instrumento convocatório.

3.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado e devidamente assinado pelo responsável técnico indicado pelo licitante.

3.2.1. A exigência de assinatura e responsabilização técnica do Plano de Comunicação Publicitária por profissional graduado em Comunicação Social / Publicidade e Propaganda justifica-se pelos seguintes fatores:

3.2.1.1. Plano de Comunicação Publicitária definitivo deverá, obrigatoriamente, ser subscrito por profissional diplomado em Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social, devidamente identificado, que responderá como Responsável Técnico (RT) pelo projeto;

3.2.1.2. A agência licitante deverá demonstrar o regular vínculo profissional do responsável técnico indicado, nos moldes do regulamento da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a equipe executora possui aptidão legal para o desenvolvimento do planejamento de mídia, raciocínio básico e estratégias conceituais propostas;

3.2.1.3. Fica expressamente vedada a assinatura do plano por profissionais de áreas alheias à atividade-fim de publicidade e propaganda regulada pela Lei nº 4.680/1965, sob pena de desclassificação da proposta técnica por desconformidade com as exigências de habilitação profissional estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3. O licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS - SUBQUESITOS

1 - Plano de Comunicação Publicitária

- a) Raciocínio básico;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;



- c) Idéia criativa;
- d) Estratégias de mídia e não mídia.

2 - Capacidade de atendimento

3 - Repertório

4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

3.2.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

3.3. O plano de comunicação publicitária deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Formatado para impressão em papel A4;
- b) Espaçamento de 02 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) Títulos, intertítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- d) Espaçamento "simples" entre as linhas e duplo após os títulos e intertítulos e entre parágrafos;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Texto e numeração das páginas em fonte "arial", cor "automático", tamanho da fonte 12 (doze) pontos, sem prejuízo das demais exceções dispostas neste Termo de Referência.
- g) Numeração em todas as páginas pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
- h) Sem identificação do licitante;
- i) Não serão admitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como auxiliares dos gráficos e tabelas, nos itens em que são expressamente permitidos.

3.4. Os subquestos raciocínio básico e estratégia de comunicação publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observando as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas deverão ser editados em cores;
- b) Para os dados e informações dos quadros e/ou tabelas, usar edição na fonte "Arial", estilo normal, cor automático, tamanho 10,0 (dez) pontos.

3.5. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do Subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

3.6. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do Subquesto Idéia Criativa serão apresentados separadamente na proposta técnica.

3.6.1. Não será permitido que as peças sejam acondicionadas de maneira que possa identificar o licitante, devendo o mesmo retirar quaisquer elementos que possam identificá-lo.

3.7. Os textos de raciocínio básico, da estratégia de comunicação publicitária e da ideia criativa estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

3.8. Os textos de estratégias de mídia e não mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

3.9. Para fins deste certame, consideram-se não mídia os meios que implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar as etapas do Plano de comunicação publicitária e seus subquestos: raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, não havendo necessidade de lançar essas páginas os subitens deste projeto básico a que correspondem o Quesito, nem os textos expressos.

3.10. O plano de comunicação publicitária (não identificado), deverá compor os seguintes subquestos:

- a) Raciocínio básico;



- b) Estratégia de comunicação publicitária;
- c) ideia criativa;
- d) estratégias de mídia e não mídia.

3.10.1. Sendo:

3.10.1.1. **Raciocínio básico:** composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e contendo o contexto de atuação da sua população (dados sociodemográficos) no Estado e na Região. O texto deverá contemplar:

3.10.1.1.1. Diagnóstico e interpretação dos desafios e problemas de comunicação do briefing introduzindo o trabalho;

3.10.1.1.2. Considerações de público alvo da Câmara Municipal de Santa Luzia e da campanha em específico tratada no briefing;

3.10.1.1.3. Premissas básicas para o desenvolvimento da estratégia da comunicação que será desenvolvida pelo licitante nos itens que virão a seguir deste, incluindo a prioridade com que estas premissas deverão ser atendidas nas estratégias subsequentes.

3.10.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária:** Derivado diretamente das considerações já apresentadas no item anterior, constitui-se de apresentação pelo licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios e problemas - gerais e específicos - de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos previstos no briefing, compreendendo:

3.10.1.2.1. Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária, partindo do tema chave proposto no briefing, descartando soluções eventualmente consideradas, inicialmente na estratégia e justificando seu descarte.

3.10.1.2.2. Explicação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, no que destacamos:

- a) Definições sobre o comportamento dos públicos da campanha, formulando hipóteses e diagnósticos alicerçados em dados reconhecidos;
- b) Definições sobre o conteúdo que deve estar inserido na campanha, em particular sobre o conteúdo e forma de abordar o público definido, norteando os itens que serão corporificados nas peças da relação presente na Ideia Criativa;
- c) Desdobramentos posteriores da campanha, determinando como esta abordagem irá gerar longevidade a campanha;
- d) Definições temporais sobre o período correto de realizar a campanha, diante das diretrizes presentes;
- e) Definições relativas ao modo de realizar a estratégia de campanha, em particular, diretrizes gerais sobre os suportes midiáticos, instrumentos ou ferramentas que serão utilizados e razões que suportam essas diretrizes;



- f) Definições relativas ao modo de realizar a estratégia de campanha, em particular diretrizes gerais sobre os suportes midiáticos, instrumentos ou ferramentas que serão utilizados e razões que suportam essas diretrizes.

3.11. Ideia criativa: Apresentação pelo licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto anteriormente, com comentários sobre a construção criativa de cada peça e/ou material, podendo ser em texto corrido ou tópicos, a critério dos licitantes;
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplo as peças e/ou material que julgar mais indicado para corporificar objetivamente sua Proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico de comunicação, conforme explicado na estratégia de comunicação publicitária. As peças exemplificadas devem estar indicadas de forma clara no texto descrito na alínea anterior;
- c) Os comentários mencionados na alínea “a” do subitem 3.11 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material e a sua detalhadas especificação no caso das peças não corporificadas que eventualmente irão compor a campanha, bem como de suas técnicas construtivas, quando pertinente;
- d) Os exemplos de peças e/ou material, de que trata a alínea “b” do subitem 3.11 estão limitados a 05 (cinco), independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material, podendo ser apresentado nos moldes da proposta definida no edital, por tratar-se de processo eletrônico, com missão a realização de peças destinadas ao rádio e a internet.
 - i) Todos os exemplos devem ser apresentados, exclusivamente, na forma digital, conforme diretrizes estabelecidas no edital;
 - ii) Se a campanha proposta pelo licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado na forma descrita, a relação prevista na alínea “a” do subitem 3.11 deverá ser elaborada em dois blocos (de texto ou tópicos, conforme escolha do licitante): um para as peças e/ou matéria apresentado como exemplos (peças tangibilizadas) e outro para o restante que não será exemplificado (peças não tangibilizadas).
 - iii) Cada peça e/ou material impresso deverá trazer indicação sucinta (exemplo: cartaz, roteiro de filme de TC, roteiro de spot para rádio, anúncio em revista, frames de banner para internet, etc.), destinada a facilitar seu cortejo pelos integrantes da Subcomissão técnica com a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem específico.
- e) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “exemplificadas”, até o limite de que trata o subitem 3.11, devem ser observadas as seguintes regras:
 - i) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
 - ii) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
 - iii) Pela sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers - entre outros), apenas será considerada uma peça se o conjunto transmitir uma mensagem única;
 - iv) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
 - v) Um filme e um hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
 - vi) Um banner e um hotsite para o qual ele esteja direcionado, serão considerado duas peças;



- vii) Um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado apenas uma peça.

3.12. Estratégia de mídia e não mídia, constituída de:

- a) Texto de apresentação em que o licitante explicita e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no briefing em anexo a este instrumento convocatório, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Texto diagnóstico sobre os públicos da campanha contemplados, seu consumo de mídia e perfis embasa em pesquisas e dados reconhecidos, sempre alicerçados em elementos demográficos e psicográficos, servindo de apoio aos argumentos oferecidos, o que inclui gráficos e tabelas referentes a estes conteúdos;
- c) Texto com considerações detalhadas sobre as táticas de mídia propostas e números relativos ao alcance do plano proposto, permitindo a inclusão de tabelas e informações sobre as estratégias de *flight* propostas;
- d) Simulação do plano de distribuição em que o licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas que embasem as normativas técnicas utilizadas pelas candidatas para esta distribuição.
 - i) Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea “a” do subitem específico deverão constar dessa simulação, com seus respectivos períodos de distribuição das peças e/ou material e quantidades de inserção destes materiais;
- e) Resumo geral com informações, sobre, ao menos:
 - i) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
 - ii) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
 - iii) Os valores (absolutos e percentuais) que incluam o orçamento do exercício, inclusive custos de pesquisa e técnicas designadas;
 - iv) Quanto aos valores dessa simulação, que devem ser observados;
 - v) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser considerados os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
 - vi) Desconsiderando o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65;
 - vii) Não será necessário especificar os custos internos e honorários sobre serviços de fornecedores.

4.0 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

4.1. O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a capacidade de atendimento em anexo a sua proposta técnica, com ou sem uso de cores, layout para papel A4, em fonte “Arial”, tamanho 12 (doze) pontos, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricados e assinados na última página pelo responsável técnico do licitante.

4.2. Os documentos e informações mencionados no subitem 4.1 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de comunicação publicitária e possibilite a identificação da autoria deste.

4.3. Não há limite de páginas para a apresentação do conteúdo do documento de capacidade de atendimento.



4.4. O documento de capacidade de atendimento será constituído de textos, tabelas, gráficos, diagramas e fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:

4.4.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com especificação do início de atendimento de cada um deles;

4.4.2. Considera-se “à época da licitação” a data de entrega da proposta técnica.

A qualificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se todas as áreas fundamentais: estudo, planejamento, criação, produção de rádio, produção em RTV e internet, produção gráfica, mídia e atendimento e tipo de disponibilidade desses funcionários;

4.4.3. As instalações, a infraestrutura física, infraestrutura de tecnologia da informação (hardware e software), segurança de fluxo de dados de processos e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

4.4.4. A sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados em forma clara, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha, na elaboração de plano de mídia e fluxos de trabalho;

4.4.5. A discriminação detalhada das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, dos periódicos assinados e da(s) auditoria(s) de circulação e controle de mídia (com suas respectivas abrangências) que colocará regularmente à disposição do contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrat.

5.0 REPERTÓRIO

5.1. O licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o seu repertório, em documento específico, integrando sua proposta técnica, em layout para papel A4, em fonte “Arial”, tamanho 12 (doze) pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por seu responsável técnico devidamente designado.

5.2. Os documentos não poderão conter quaisquer elementos que identifiquem sua autoria.

5.3. Não há limitação de número de páginas para o conteúdo de apresentação de repertório.

5.4. O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, na seguinte forma:

a) Até 03 (três) spots e/ou jingles para rádio;

b) Um conjunto de até 03 (três) peças destinadas à mídia impressa ou online.

5.5. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica e texto resumo com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e parâmetros de construção da peça, além da identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso da veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça e outras questões pertinentes à alocação de verba, quando recomendável.

5.6. As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos e distribuídos.

5.7. As peças eletrônicas deverão constar data e horário de sua captura de tela.

5.8. Qualquer problema técnico referente à mídia apresentada pela candidata poderá ter reflexo direto na nota do licitante e é de sua total e exclusiva responsabilidade.

5.9. Se o licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida nos incisos “a” e “b” do subitem 5.4, sua pontuação máxima nesse quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será mediante a aplicação da regra de 03 (três) simples em relação à pontuação máxima prevista para o item.

6.0 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO



- 6.1. O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os relatos de soluções de problemas de comunicação em documento específico anexo à proposta técnica, com ou sem o uso de cores, em layout para papel A4, em fonte "Arial", tamanho 12 (doze) pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última pelo responsável técnico do licitante.
- 6.2. O licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela implementadas por seus clientes.
- 6.3. As propostas de que trata o subitem 6.2. devem ter sido implementadas.
- 6.4. Se o licitante apresentar relatos em quantidade inferior ao estabelecido no item 6.2., a sua pontuação máxima neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será mediante a aplicação da regra de 03 (três) simples em relação à pontuação máxima prevista para o item.
- 6.5. Os relatos deverão estar formalmente referenciados pelos respectivos clientes e não podem referir-se à ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo contratante.
- a) A formalização do referente deverá ser feita pelo próprio relato elaborado pelo licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.
 - b) Todas as páginas do relato devem estar rubricadas pelo autor do referendo e assinadas na última folha do relato.
- 6.6. É facultado a inclusão de até 03 (três) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características da peça, para cada relato, se incluídas:
- a) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação das peças e detalhes e concepção criativa, quando pertinente.

ANEXO III - ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1.0 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do Licitante, na última folha, e rubricada nas demais.



2.0. A Proposta de Preços deverá conter:

2.1. itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes no Modelo de Proposta Anexo a este Edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

- a) Percentual de desconto de, no mínimo, 15% (quinze por cento), a ser concedido à Câmara Municipal, sobre os custos internos dos serviços executados pelo Licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a Proposta apresentada pelo Licitante Vencedor;
- b) Honorários (em percentual) de até 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal Nº 4680/65;
- c) Honorários (em percentual) de até 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes:
 - i) Ao planejamento e à execução de pesquisas e outros de instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao Objeto do Contrato;
 - ii) À renovação do direito de autor é conexos € aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal Nº 4.680/65;
 - iii) À reimpressão de peças publicitárias.
- d) Honorários (em percentual de até 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2. Declaração do Licitante:

2.2.1. Comprometendo-se a repassar à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

2.2.2. Que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos Contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.3. firmando que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços Objeto desta Licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste Subitem;

2.2.4. Comprometendo-se de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.



2.2.5. Afirmando que suas Propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das Propostas.

2.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) Apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a prestação dos serviços;
- c) Apresentar percentual de desconto inferior a 15% (quinze por cento), a ser concedido à Câmara Municipal, sobre os custos internos dos serviços executados pelo Licitante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências da-Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a Proposta apresentada pelo Licitante vendedor;
- d) Apresentar percentual de honorários superior a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65;
- e) Apresentar percentual de honorários superior a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes:
 - i) Ao planejamento e à execução de pesquisas é de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao Objeto do Contrato;
 - ii) À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65;
 - iii) A Renovação de peças publicitárias
 - 1) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao Objeto do Contrato;
 - 2) À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65;
 - iv) A Renovação de peças publicitárias
- f) Apresentar percentual de honorários superior a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias,
- g) Possuir preços manifestamente ;inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observando-se o disposto no Artigo 59 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021;
- h) Possuir preços manifestamente ;inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observando-se o disposto no Artigo 59 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021;

2.4. As disposições deste anexo complementam-se às dispostas no Termo de Referência.



3.0. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A Comissão de Contratação atribuirá notas para cada um dos Quesitos a serem valorados, conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Nota
01	Percentual de desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, sobre os custos internos dos serviços executados pela Licitante, a ser concedido ao CONTRATANTE, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor Percentual mínimo: 15% (quinze por cento)	Desconto inferior a 15% = (nota zero) Desconto igual ou superior a 15% N = 0,5 x desconto

Item	Objeto	Nota
02	Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados, prestados com fornecedores com intermediação e supervisão do licitante, referentes à produção e execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de comunicação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65, Percentual máximo: 14% (quatorze por cento)	Honorários superior a 14% = (nota zero) Honorários igual ou inferior a 14% N = 3,00 x (14,00 - honorários)

Item	Objeto	Nota
03	Honorários (em percentual) sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes: I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao Objeto do Contrato; II - À renovação do direito de autor é conexos e nos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário. exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65; III - À reimpressão de peças publicitárias.	Honorários superior a 14% = (nota zero) Honorários igual ou inferior a 14% N = 3,00 x (14,00 - honorários)



	Percentual máximo: 14% (quatorze por cento)	
--	--	--

Item	Objeto	Nota
04	Honorários (em percentual), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à criação, à implementação desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitária. destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias. Percentual máximo: 14% (quatorze por cento)	Honorários superior a 14% = (nota zero) Honorários igual ou inferior a 14% $N = 3,00 \times (14,00 - \text{honorários})$

Observação

Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna "nota" pelas respectivas porcentagem que constarem de suas planilha de preços sujeito a valoração, sem o símbolo "%"

(Honorários $\geq$ 14%)

$N = 3,00 \times (14,00 - \text{honorários})$

- 3.2. As notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal.
- 3.3. A Nota Geral de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas atribuídas à totalidade dos Quesitos constantes na tabela anterior.
- 3.4. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.
- 3.5. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.
- 3.6. O Prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas no sistema.
- 3.7. Caso o Licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no Item Acima ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua Proposta expirado na sessão de abertura dos Envelopes com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará com ela diligência nos termos do Artigo 64 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como forma de prorrogar o referido prazo.
- 3.8. O Licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos Envelopes com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificado.



3.9. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso e, se o Licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

3.10. No preço proposto estarão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, toda carga tributária, os custos dos serviços e demais despesas indiretas, necessários ao pleno e completo fornecimento dos serviços licitados.

3.11. Os percentuais apresentados e levados a efeito de Julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

3.12. Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídos os eventuais descontos e us bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Federal Nº 12.232 de 2010.

3.13. A simples apresentação das Propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Edital, bem como a observância da legislação e normas legais pertinentes.

3.14. Não serão consideradas quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo das Propostas, oferta de vantagem não prevista neste Edital.

3.15. Poderão ser admitidas, a critério da Comissão de Contratação, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

4.0. JULGAMENTO FINAL

4.1. O Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal Nº 14.133 de 2021 com o Critério de Julgamento Técnica e Preço, nos termos dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, com peso 70 (setenta) para a Proposta Técnica e peso 30 (trinta) para a Proposta de Preços.

4.2. No Julgamento Final das Propostas Técnicas « de Preços, a Comissão de Contratação adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação da Pontuação Final - PF de cada Licitante.
- b) Identificação da Nota da Proposta Técnica - NPT de cada Licitante;
- c) Identificação da Nota Da Proposta de Preços — NPP de cada Licitante;

4.3. Estabelecendo os pesos:

4.3.1. **Nota Proposta Técnica** peso 7,0 (sete);

4.3.2. **Nota Proposta de Preços** peso 3,0 (três).

4.4. A Pontuação Final de cada Licitante será obtida pela aplicação da fórmula:

4.4.1. $PF = (NPT \times 0,7) + (NPP \times 0,3)$

Onde:

PF = Pontuação final

NPT = Nota Proposta Técnica

NPP = Nota proposta de preços

4.5. Será Vencedor desta Concorrência o Licitante que mantenha as condições de participação estabelecidas no Edital e que:

- a) Tenha obtido a Maior Pontuação Final - PF, nos termos do Subitem 4.4.1;
- b) Tenha sido Habilitado, observadas as disposições constantes no edital;

4.6. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, conforme Lei Federal Nº 14.133 de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- a) Disputa Final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar Nova Proposta em ato contínuo à Classificação;
- b) Maior nota da proposta técnica;
- c) Falhando todos os critérios anteriores, será realizado sorteio.

4.7. Definido o Resultado do Julgamento, à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado das Paraíba, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão no Artigo 61 da Lei Federal N° 14.133 de 2021.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À comissão de contratação



Câmara Municipal de Santa Luzia

1.0. Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de publicidade institucional e de utilidade pública, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a compra de mídia e distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias, atos, programas e serviços da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, incluindo ainda a gestão de comunicação digital, o monitoramento de métricas e a produção de materiais audiovisuais e gráficos, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025.

2.0. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Agência:

Conta corrente:

Chave PIX:

3.0 CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O Licitante conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação, bem como a Minuta de Contrato que o integra.

4.0. REMUNERAÇÃO

4.1. Declaramos que na vigência do Contrato a ser assinado com este Órgão adotaremos:

- a) O desconto de % (). sobre os custos internos dos serviços executados pelo Licitante, a ser concedido ao Contratante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB;
- b) Os Honorários de % () a serem cobrados à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal Nº 4.680/65;
- c) Os Honorários de % (). a serem cobrados à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes:
 - i) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato.



- ii) A renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11 da Lei Federal N° 4.680/65;
- iii) À reimpressão de peças publicitárias.
- d) Os Honorários de **%()** a serem cobrados à Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do Licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de Comunicação Publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

4.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de **() dias**, contados de sua apresentação.

5.0. OUTRAS DECLARAÇÕES

5.1. A envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao Contratante todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 15 da Lei Federal N° 12.232 de 2010.

5.2. De fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

5.3. Afirmamos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta Licitação, inclusive cessão de direitos autorais.

5.4. Afirmamos que nossa Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das Propostas.

5.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da Licitação em referência. Santa Luzia.

Cidade - Estado, dd/mm/2026.

Nome do Representante legal
Cargo do Representante legal

ANEXO V - BRIEFING DA CAMPANHA



A CÂMARA MUNICIPAL DE Santa Luzia BUSCA FORTALECER O VÍNCULO DA CÂMARA COM OS CIDADÃOS, DESTACANDO SEU PAPEL DEMOCRÁTICO E SUA ESCUTA ATIVA ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE.

A Câmara de Vereadores de Santa Luzia atua como porta-voz da população, sendo o espaço legítimo de debate, fiscalização e criação de leis que impactam diretamente o cotidiano da cidade. Muitas vezes, porém, a população desconhece a função dos vereadores ou não percebe o impacto das ações do Legislativo Municipal. A Campanha busca fortalecer o vínculo da Câmara com os cidadãos, destacando seu papel democrático e sua escuta ativa às demandas da sociedade.

OBJETIVO DA CAMPANHA

Reforçar a imagem da Câmara Municipal como uma instituição democrática, ativa, aberta à participação popular e responsável por representar os interesses do povo campinense. A campanha deve aproximar o Legislativo da população, mostrando que é ali onde a voz da cidade ganha forma, com debate produtivo e busca da solução dos problemas da sociedade.

PÚBLICO-ALVO

População de Santa Luzia, especialmente cidadãos em idade ativa, estudantes, lideranças comunitárias, profissionais liberais e população em geral com interesse em Políticas Públicas.

TOM DA COMUNICAÇÃO

Institucional, acessível, transparente e acolhedor, a linguagem deve valorizar a cidadania, estimular o interesse pelas decisões públicas e destacar resultados concretos do trabalho legislativo.

PROPOSTA CRIATIVA ESPERADAS

A Agência deverá desenvolver uma campanha de valorização do Poder Legislativo, com identidade visual marcante, slogan forte = peças que possam ser aplicadas em mídia digital, rádio, TV e outros meios viáveis de comunicação. À campanha pode incluir dados, depoimentos da população, explicações sobre o papel dos vereadores e chamadas à participação.

Desafios locais a considerar

- a) Desconhecimento das funções do Legislativo;
- b) Ceticismo da população quanto à política;
- c) Necessidade de mostrar resultados e transparência.

Canais sugeridos

- a) Redes sociais;
- b) VT institucional para TV e Youtube;
- c) Spots para rádios;



- d) Outdoor institucional;
- e) Cards e vídeos explicativos sobre o papel dos vereadores.

Canais digitais da Câmara dos Vereadores:

- a) instagram, facebook, whatsapp, tiktok, linkedin, etc.
- b) Site: <https://camarasantaluzia.pb.gov.br/>

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO: ABORDAGEM MULTICANAL

Desenvolver uma campanha publicitária abrangente, com duração de xx dias, que utilize uma estratégia *crossmedia* para alcançar o público-alvo.

Utilizar de forma efetiva os canais de comunicação digitais, como redes sociais e o site da Câmara, para informar e interagir com a população.

Utilizar canais locais, caso possível, conectando de forma mais próximas os munícipes, incluindo mídia OOH, onde couber.

RECURSOS

Investir R\$ xxxx em custos de criação, produção e veiculação da campanha.

PÚBLICO-ALVO

O Público-alvo da campanha da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, e sua população, com foco especial em família, comerciantes e jovens.

Maria Stella Chaves da Costa

Jornalista

Presidente da Subcomissão técnica

MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB



Ref.: Concorrência nº 00001/2026

A **(NOME DA AGÊNCIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0000-00)**, com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Diversidade e Inclusão

A agência possui (ou compromete-se formalmente a implementar no prazo de execução contratual) políticas ativas de **diversidade e inclusão**, aplicadas tanto na composição da equipe técnica que atenderá a conta quanto no processo criativo e de produção de peças publicitárias, visando a representatividade e o combate a preconceitos de raça, gênero, orientação sexual e PCDs.

2. Conformidade com a LGPD

A agência possui e mantém um **Plano de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, estando plenamente capacitada para o manuseio, tratamento e proteção de bases de dados, especialmente em campanhas de marketing direto, digital ou qualquer outra ação que envolva dados pessoais de terceiros.

3. Uso de Inteligência Artificial (Diretrizes SECOM)

Em estrita observância às diretrizes da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a agência declara que a utilização de **Inteligência Artificial Generativa** na criação de conteúdos respeitará integralmente os direitos autorais e de propriedade intelectual. Ademais, compromete-se a **informar previamente** ao Contratante sobre qualquer peça ou material produzido com o auxílio dessa tecnologia.

4. Disponibilidade da Equipe de Atendimento

Os profissionais indicados na proposta técnica para a **"Equipe de Atendimento"** possuem disponibilidade integral para a execução das demandas deste contrato. A agência garante que não haverá sobreposição de funções em outras contas que prejudiquem a qualidade, os prazos ou a entrega dos serviços ora contratados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(CIDADE - UF), **(DIA)** de **(MÊS)** de 2026.

Nome representante legal
Cargo representante legal

MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaração para usufruir benefícios de ME/EPP



À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB

Ref.: Concorrência nº 00001/2026

A **(NOME DA AGÊNCIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0000-00)**, com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Enquadramento Legal

A empresa está devidamente enquadrada como **(ESPECIFICAR: Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, não se encontrando em nenhuma das situações de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Não possui outra pessoa jurídica como sócia;
- b) Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- c) Não é subsidiária, filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- d) O titular ou sócio não participa com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela referida Lei Complementar (desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de EPP);
- e) Não é constituída sob a forma de cooperativas (salvo as de consumo), entre outras vedações ali descritas.

2. Limites de Receita Bruta

A receita bruta anual da empresa, tanto no ano-calendário anterior quanto no ano-calendário em curso, respeita integralmente os limites estabelecidos pela legislação vigente para a sua categoria de enquadramento.

3. Somatório de Contratos com a Administração Pública

O somatório dos valores de todos os contratos firmados pela empresa com a Administração Pública no presente ano-calendário não ultrapassou o limite de receita bruta permitido para o seu enquadramento legal.

Ademais, a licitante declara e se compromete formalmente que a eventual assinatura do contrato objeto deste certame não resultará na extrapolação do referido limite de faturamento, mantendo-se a empresa dentro das condições para usufruto dos benefícios da LC 123/2006 durante o exercício.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(CIDADE - UF), **(DIA)** de **(MÊS)** de 2026.

Nome representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS



Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), RG nº (****.**) e CPF nº (***.***.***), em relação a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, declara que:

Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas & direitos patrimoniais de autor e conexos constantes no Edital e seus Anexos, bem como, no que diz respeito ao tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, e que:

- a) O Contratado cede ao Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato;
- b) A cessão de que trata a alínea anterior será por tempo indeterminado, ficando vedada ao Contratado a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.
- c) O Contratante poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo ao Contratado qualquer espécie de remuneração.
- d) A juízo do Contratante, as peças criadas pelo Contratado poderão ser reutilizadas por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante o Contratado.
- e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das Agências de Propaganda com que mantenham contrato, quando couber efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, o Contratado solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.
- g) O Contratado utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação a estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas "h" e "i" seguintes.
- h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- j) Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal Nº 9.610/98, o Contratado solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.



- k) Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nas alíneas “h” e “i”, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos
- l) Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- m) O Contratado se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo Contratante.

(CIDADE – UF), (DIA) de (MÊS) de 2026.

Nome representante legal
Cargo representante legal

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021



A empresa (**NOME DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), sediada na (**Endereço completo**), por intermédio de seu representante legal e do seu responsável técnico abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 00001/2026 da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, que:

1. Optou por **NÃO realizar a vistoria técnica** presencial facultada no instrumento convocatório.
2. **Possui pleno conhecimento** das condições locais, características, peculiaridades e limitações da infraestrutura do endereço provisório onde funciona a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
3. Avaliou e considerou em sua proposta técnica e de preços todas as variáveis logísticas, acústicas, de iluminação e espaciais necessárias para a perfeita execução dos serviços de publicidade, gestão de comunicação digital, produção gráfica e, especialmente, produção audiovisual exigidos no Termo de Referência.
4. **Assume integral responsabilidade e os riscos** decorrentes desta opção, estando ciente de que não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar o desconhecimento das condições do local de execução dos serviços como justificativa para inexecução parcial ou total do objeto, atrasos na entrega de demandas, ou para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro e/ou aditivos contratuais.
- 5.

(CIDADE - UF), (DIA) de (MÊS) de 2026.

Nome representante legal
Cargo representante legal



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL Nº 00001/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

21. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

22. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

23. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

24. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

25. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia - PB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: